



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA ADITIVANº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, fica acrescido do seguinte inciso XVIII:

"XVIII – o uso de evidências científicas, no âmbito pedagógico e gerencial, para a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas educacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inserção desta diretriz busca consolidar o compromisso do Plano Nacional de Educação com a formulação de políticas baseadas em evidências científicas. Tal princípio é fundamental para garantir que as decisões educacionais se apoiem em resultados comprovados de pesquisas e avaliações, e não apenas em intuições, modismos ou conveniências políticas.

Ao incluir a dimensão pedagógica e gerencial, a redação reconhece que tanto a prática em sala de aula quanto a gestão dos sistemas de ensino devem estar ancoradas em evidências robustas sobre o que efetivamente promove a aprendizagem e a equidade. Essa diretriz aproxima o Brasil das melhores práticas internacionais, fortalecendo a racionalidade pública e o dever de eficiência no uso dos recursos educacionais.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

